

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

<u>Estado do Paraná</u> <u>Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71</u> <u>Fone: (043) 3468 1123</u>

## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

RECORRENTE: VITTI ENGENHARIA LTDA

#### 01 - ADMISSIBILIDADE

O recurso foi apresentado pela recorrente nos presentes autos quando da decisão da comissão de licitação em realizar sua desabilitação, conforme consta da Ata da Tomada de Preços 008/2020 do dia 15/09/2020.

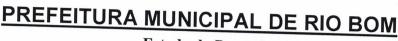
A empresa recorrente cumpriu as exigências legais para aceitação e processamento do recurso interposto, em especial pelo cumprimento do disposto no art. 109 da lei 866/93.

Assim, sem mais delongas, o recurso é admissível, devendo ser processados e devidamente julgados.

Após a interposição dos recursos, houve a intimação das demais empresas que participaram da presente Tomada de Preço, para apresentação de contrarrazões, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93. Contudo, não houve apresentação de contrarrazões de nenhuma das empresas licitantes.

Realizado todos os atos necessários para garantia do contraditório e da ampla defesa, os autos estão prontos para decisão, o que passamos a apresentar.







<u>Estado do Paraná</u> <u>Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71</u> <u>Fone: (043) 3468 1123</u>

## 02- NO MÉRITO

A recorrente VITTI ENGENHARIA LTDA apresentou Recurso Administrativo onde questionou a sua habilitação, devido ao fato de que o texto legal utilizado para sua desabilitação não foi devidamente apreciado e, consequentemente, foi interpretado incorretamente.

Alega em suas razões que apresentou todos os documentos para sua habilitação dentro do prazo determinado no § 2º do art 22 da Lei de Licitação.

Aduz a recorrente que a falta da certidão cadastral é suprida pela apresentação dos documentos 3 (três) dias antes da data do recebimento das propostas, de tal modo que, havendo a apresentação dos documentos neste prazo, não há necessidade da referida certidão.

Em análise do artigo questionado temos que assiste razão ao recorrente, visto que não seria crível exigir sempre a certidão, mesmo para aqueles que apresentarem a documentação nos termos do §2º do art. 22 da Lei 8.666/93. Ou seja, a certidão é exigência primária para habilitação, contudo, caso o licitante não tenha a certidão, a apresentação da documentação no prazo estabelecido por lei (3 dias antes do recebimento das propostas) supri a sua ausência.

Assim sendo, assiste razão a recorrente, motivo pelo qual julgamos PROCEDENTE o seu RECURSO ADMINSTRATIVO, para o fim de declarar HABILITADA para o prosseguimento ao presente processo licitatorio.

## <u>03 – DECISÃO</u>

Diante de tudo o exposto, a Comissão de Licitação, juntamente com a ASSESSORIA JURÍDICA, neste ato representado pelo Dr Rodrigo Beligni – OAB/PR 35.593 e o Chefe do Poder Executivo – Preito Ene





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

<u>Estado do Paraná</u> <u>Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71</u> <u>Fone: (043) 3468 1123</u>

Benedito Gonçalves, conhecem dos recursos interpostos e no mérito JULGA PROCEDENTE o pedido da empresa VITTI ENGENHARIA LTDA, determinando a sua HABILITAÇÃO, nos termos do item 10.2.1, c.c. do Edital, c.c. §2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

Dê ciência aos legalmente interessados. Após, seja dado continuidade ao processo licitatório para o fim de realizar a finalização da fase de habilitação e, conseqüentemente, a continuidade do processo.

É a decisão.

Rio Bom, 06 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

oma P. Sour

Ronaldo dos Santos Presidente

João Batista Pereira

Secretário

Claudius Salomão Prestes Souto

Membro

Rodrigo Beligni

Assessor Jurídico

Ene Benedito Gonçalves

Prefeito Municipal de Rio Bom